Anno de 1842. Quinta Feira 19 de Maio. Anno XVIII. N. 106.

Tudo agora depende de nós mesmos ; da nossa prudencia , moderação , e energia : continuemos como principiamos , e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brazil.)

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados : o preço da assignatura h de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis , e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typografia rua das Cruzes D. 3, ou a praça da Independencia loja de livros Numero 37 e 38.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna , Paraiba , e Rio grande do Norte , segundas e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns , a 10 e 24.
Cabo , Serinhaem , Rio Formozo , Porto Calvo , Macció , e Alagoas no 1. º , 11, e 21.
Pajeú 13. Santo Antão , quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

16 Seg. ✠ 1. Oitava s. João Nepomuceno M.
17 Terç. ✠ 2. Oitava s. Pascoal Baylão F.
18 Quart. s. Temporas jejum S. Venancio Aud. do J. de D. da 3. v.
19 Quint. s. Pedro Celestino P. Aud. do juiz de D. da 2. vara.
20 Sext. Temp. jej. s. Bernardino de Sena F. Aud. do J. de D. da 1. v.
21 Sab. Temp. jej. s. Manços B. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
22 Dom. SS. Trindade. s. Rita de Cassia Viu.

Preamar do dia 19 de Maio
1. ª a 0 horas e 30 m. da manhã.
2. ª a 0 horas e 54 m. da tarde.

CAMBIOS NO DIA 14 DE MAIO.

Cambio sobre Londres 28 d. p. 1U.		Prata - Pezos Columnares	1,720
» » Paris 340 reis p. franco.		» » Mexicanos	1,720
» » Lisboa 89 a 90 p. 100 de pr.		» miuda 1,500 a	1,500
Ouro - Moeda de 6,400 V.	15,100	Moeda de cobre 3 por 100 de desconto.	
» » » N.	15,000	Desconto de bilh. da Alfandega 1 por 100 ao mez.	
» » de 4,000	8,300	Idem de letras de boas firmas 1 e a 1 e ½.	
Prata - Patacões	1,720		

PHASES DA LUA NO MEZ DE MAIO.

Quart. ming. a 2 -- ás 10 horas e 28 m. da manh.
Lua Nova a 10 -- ás 9 horas e 19 m. da manh.
Quart. cresc. a 17 -- ás 9 horas e 42 m. da manh.
Lua cheia a 24 -- ás 7 horas e 21 m. da manh.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

LEI N.º 93.

O Barão da Boa Vista , Presidente da Provincia de Pernambuco. Faço saber á todos os seus habitantes , que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou , e eu sanccioneui a Lei seguinte.

Artigo 1.º Fica erecta em Matriz a Capella de Nossa Senhora da Conceição da Allagoa debaixo.

Artigo 2.º A nova freguesia , que conservará a mesma invocação ; comprehenderá o territorio , que se contem nos seguintes limites : dividirá pelo Nascente com a serra da Carapuça, onde se devidem as agoas do Carirí, Pajaú, e Moxotó , que pertencem a freguesia do Buí que; pelo Sul com as fazendas São Paulo, Cachoeira , Sitio e Tapicurú no riacho do Mel inclusive, e por este riacho acima comprehendendo um e outro lado athe a sua foz no riacho Moxotó , e por este abaixo athe a fazenda Poço da Cruz inclusive ; pelo Poente pelo riacho Cupití acima com as fasendas Pindoba , Ingá , Cacimba Limpa e Brejinho do Amparo inclusive ; e pelo Norte com o rio Quitimbú , onde extremão as freguesias do Buíque, e Ingazeira.

Artigo 3.º Ao Paracho da nova freguesia ficam pertencendo os mesmos vencimentos do Paracho da matriz do Buíque.

Artigo 4.º O Paracho da Freguesia do Buíque tem opção á uma das duas freguesias.

Artigo 5.º Ficam revogadas as Leis em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades á quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Cidade do Recife de Pernambuco em quatro de Maio de 1842 , vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio = Estava o Sello Nacional = Barão da Boa Vista = Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial , que Houve por bem Sancionar , erigindo em Matriz a Capella de N. S. da Conceição da Alagoa debaixo com a mesma invocação . como acima se declara = Para V. Ex. vêr = Antonino José de Miranda Falcão a fez = Registada a folha 162 do Livro 1.º de Leis Provinciaes. Secretaria da Provincia de Pernambuco quatro de Maio de mil oitocentos e quarenta e dous = Joze Ignacio Soares de Macêdo. = Sellada e publicada nesta Secretaria aos quatro de Maio de mil oito centos e quarenta e dous = Casimiro de Scena Madureira.

EXTERIOR.

(Continuaçaõ do artigo extrahido do Sun.)

Os Brasileiros assentão que não podem ainda dispensar a importação de negros , porque o trabalho é raro , a terra fertil e sem valor , porque tem sido concedida em porções excessivas , e o corpo Legislativo não tem ainda adoptado meios solidos para attrahir a emigração livre. Portanto ainda se introdusem no paiz Africanos por contrabando , e é tamanho o seu valor que se chega allí uma carregação a salvo de quatro para cima , a especulação é a mais lucrativa.

O numero de negros importados desde 1830 é calculado em 300,000 , alem de cerca de 4,000 negros apresados que têem sido postos á disposição do Governo Brasileiro para servirem por um tirocinio de sette annos , depois do qual devem ficar livres. A prohibição legal do trafico da escravatura por um lado , e a grande procura de trabalho escravo em quanto não se adoptarem medidas solidas para a emigração , por outro produz alem d'isso um perigoso mal moral , pois que a maior parte dos funccionarios publicos se vèem obrigados a ser conniventes n'elle. No extendido se contem resumidamente as principaes causas que se oppõem á prosperidade e devido desenvolvimento do Brasil , e agora observemos os resultados.

A posição financeira do Brasil se determina em poucas palavras ; primeiramente um deficit annual de 500,000 a 600,000 libras isto é 1|4 a 1|5 da somma da sua renda ; em segundo lugar o cambio entre o Brasil e a Inglaterra tem retrogradado de 55 a 28 e a 30 dinheiros e por consequencia o jur pagavel pelo Brasil aos capitalistas Ingleses custa-lhe presentemente o dobro do que lhe custava outroora , e as fasendas Inglesas consumidas pelo Brasil exigem para seu pagamento duas vezes tanto na moeda actual quanto em antigos tempos. Porem tudo tem seus lemittes. Se as cousas proseguirem como athe aqui , e se os Ingleses continuarem a vender aos Brasileiros sem admittir os seus productos em retorno , estes não poderão pagar-lhes por muito mais tempo. Negociantes bem practicos do Brasil calculão as dividas activas dos negociantes e capitalistas Ingleses em quatorse milhões de libras esterlinas , das quaes seis milhões são de bonds ou emprestimo do Estado Portanto athe aqui a posição do Brasil pelo que respeita a futuras negociações , não he desvantajosa pois que he evidente interesse da Inglaterra conceder ao Brasil condições mais razoaveis. Seria injusto affirmar que a Inglaterra tivesse causado este estado de cousas , ou mesmo que ella contribuisse para elle ; mas o certo é que os tratados entabolados pelo Brasil com a Inglaterra , pela sua soffreguidão de ter segura a sua independencia, tem augmentado os desarranjos financeiros gravados n'ella pelas causas acima mencionadas , e o impedirão de restabelecer-se ; o que com os seus immensos recursos seria cousa facil sob a administração d'um Governo justo e honrado que comprehenda a posição d'aquelle paiz , e as suas proprias obrigações.

Segundo o boato que corre, as negociações diplomaticas entre os dous paizes vão progredindo activamente. Todavia o Brasil tem por estas circumstancias alguma razão de queixa.

1º O tratado de commercio , que prende o commercio Brasileiro , e impede o Governo de augmentar os seus direitos de importação, se o julgar conveniente.

2.º A conducta dos cruseiros Ingleses, que se diz terem tomado navios Brasileiros suspeitos do trafico d'escravaria todos quasi debaixo dos muros das fortalesas Brasileiras , offendendo assim a independencia nacional , e expondo frequentemente o Governo a perder a sua influencia para com a nação.

Por outra parte tambem a Inglaterra apresenta estas razões de queixa : — Ella diz que as estipulações para a suppressão do trafico d'escravos feitas em 1831 não têem sido ainda de modo algum cumpridas no Brasil , continuando ainda o trafico activamente , e em muitos casos com connivencia das authoridades locaes ; e o que é peor , os negros apresados que segundo a convenção devião ter um tirocinio de sette annos somente, e depois ficar livres , continuão a ser retidos como os escravos actuaes, e em muitos casos com connivencia das authoridades.

Mas naõ é difficil de achar uma explicação ou desculpa d'isto para o Brasil.

O regimen constitucional é uma excellente cousa quando o mal está da parte do Governo; mas quando elle parte das Camaras ou do publico , quem é que ha de ajudar o Governo ? Até se diz que alguns membros do Corpo Legislativo são ao menos indirectamente interessados no trafico , o que é bem natural , porque são agricultores , ou forão eleitos por estes.

O que pode pois fazer um Ministerio n'este caso ? Se resistir á opinião publica demasiadamente por esta causa , terá de retirar-se , como tem acontecido uma ou duas veses. Todos gritão, onde havemos de achar braços para colherem os fructos do nosso sólo , quando cessar d'uma vez o trafico ? As companhias Mineiras Inglesas são todas proprietarias de grande porção de escravos.

Por outra parte é um ponto duvidoso se o Brasil não soffresse uma perda real , se fosse a deixar de mão por uma vez se quer aquella forçada producção d'assucar , as circumstancias do clima parece que só permittem ser executada por negros.

O Brasil não é um paiz , é um continente, e este continente que é quasi igual em extenção a toda a Europa , era povoada em 1835 por 4,500,000 almas , incluindo negros e Indios , população que presentemente apenas montará a 5,000,000.

(Continúa.)

RIO DE JANEIRO.

Senhor

A secção do conselho d'Estado dos negocios do imperio tem a honra de apresentar a V. M. I. o projecto sobre eleições , de que foi incumbida por aviso da secretaria d'estado dos negocios do imperio datado de do corrente anno. Não pode a secção comfiar que seja perfeito esse trabalho , bem que para conseguil-o muito se esperasse ; a perfeição , porém , em materia de tanta transcendencia e difficuldade só pode ser filha do tempo , de repetidos ensaios , e de constantes observações e experiencias.

Desde 1826 (1) tem os legisladores procurado dotar o paiz com uma lei eleitoral , como lhes prescreve a constituição ; e apenas se hão limitado a uma ou outra disposição de pouca monta.

Em 1827 foi declarado que os eleitores que fizerem as eleições para uma legislatura são os competentes para todas as eleições que durante ella se fizerem.

Em 1829 foi autorisada a multiplicação dos collegios eleitoraes , e prescripto que em cada provincia se procedesse a eleição no mesmo dia. Tomaram-se então mais algumas providencias regulamentares , mais deviam durar uma só legislatura.

Não avançaram mais os legisladores de 1830 , pois com os decretos de 28 de Junho e 30 de Julho cometteram aos juizes de paz a presidencia das assembléas parochiaes e a dos collegios até a eleição da mesa , e prohibiram toda discussão sobre as qualidades dos eleitores parochiaes , cuja apreciação foi deixada á consciencia dos votantes.

Dous outros actos existem dessa legislatura que não mencionamos entre as nossas leis eleitoraes , por terem sido apenas de momento , um retardando a epocha das eleições e ordenando o outro que as da legislatura seguinte se regulassem pelas instrucções do governo.

Dessa exposição se deprehende a difficuldade de fazer uma boa lei eleitoral , sem muito exame e mui profunda meditação ; pois de outro modo como conceber que em 16 annos tenham sido tão parcos os legisladores em providencias sempre e hoje mais que nunca reclamadas por todos os amigos sinceros e esclarecidos do regimen representativo ? Como conceber que objecto de tanta transcendencia , pois resume todo o systema constitucional , esteja ainda hoje abandonado aos regulamentos do governo?

Graças á V. M. I., é de esperar que sejam ao menos fixadas em lei as bases do systema eleitoral , que não continuem as eleições debaixo do regimen dos decretos , regulamento , e instrucções do governo , e que finalmente se não reprodusam as fraudes , desacatos , e violencias de que tantos exemplos houve nas ultimas eleições e que tanto concorrem para desautorisação dos legisladores e descredito do governo representativo.

Não é intento da secção que todas as medidas explicativas e regulamentares do processo das eleições sejam definidas em lei , tanto porque inda fallecem os precisos esclarecimentos e experiencia , como porque dependendo muitas do tempo e circunstancias , são por sua natureza da alçada dos regulamentos. Presume a secção ter colligido no projecto , que tem a honra de apresentar, as medidas essenciaes e mais adaptadas a cortar pelos abusos e violencias que principiavam a tornar entre nós illusorio o governo constitucional.

Entendeu que não convinha alterar o processo eleitoral até hoje seguido se não na parte em que seu aperfeiçoamento exigisse modificações. Ha 16 annos que o paiz se está familiarisando com este systema que convenientemente retocado pode affiançar a fiel expressão dos sentimentos das opiniões e das necessidades publicas : nem-uma razão justifica pois sua abolição (2). Fiel a esta idéa a secção passa a expôr os motivos das alterações e additamentos que propõem nas instrucções do governo que tem até hoje regulado esta importante materia.

Foram presentes á secção todas as representações e documentos que , sobre eleições , existiam quer na secretaria de estado quer na de cada uma das camaras legislativas ; em maxima parte referem ellas os abusos e pedem providencias que as evitem. Em uma

---

(1) Esta exposição da legislação existente sobre eleições , e dos trabalhos de nossos legisladores he concludentissima. Em 16 annos nada se tem feito senão tomar algumas providencias de momento , e meramente regulamentares ; não tratarão os legisladores de resolver nenhumas das difficuldades que a pratica apresenta , ou que se achão nos artigos da constituição , unica legislação que temos a respeito , e que só deveria servir de base aos desenvolvimentos della. Em dias de luta eleitoral ergue-se de toda a parte immenso clamor , multiplicaõ-se as queixas , — he indispensavel reformar tudo isso , dizem todos Passa a febre eleitoral , os deputados verificão seos poderes , todos interessados transigem , dando todos validade as nullidades pelas quaes ou com as quaes forão eleitos , e tudo fica esquecido até nova campanha eleitoral ! Lá vão 16 annos, e por ora só temos de fixo nessa materia a doutrina dos artigos da constituição que marcão , embora não com claresa , as qualidades do cidadão activo , e estabelecem a eleição indirecta. Nada mais temos de permanente , he tudo regulamentar.

Em 1840 quando o ministerio de julho mandou demorar as eleições , suppuserão todos que elle pretendia dar um regulamento mais amplo , que desse mais pureza ás eleições , e cortasse algumas difficuldades... O ministerio de julho , porem , havia commettido as eleições aos cacetes ; desconhecia em tudo e por tudo a sua posição e as exigencias publicas ; a demora não foi para preparar regulamentos, não ; foi para se fazerem os cacetes.

(2) Sentimos não irmos em tudo de accordo com essa idea : o nosso systema eleitoral sendo o indirecto , ou de dous degraus , não dá os mesmos result dos que daria o systema directo, ao mesmo tempo que, alargando o circulo dos cidadãos activos a ponto de abranger quasi todas as condições e fortunas , facilitão o suborno, a peita , e mais vicios que deffeião as eleições. Esse systema , porem , he o da nossa constituição , e seus defeitos não são taes que não possão ser sanados como o conseguiria um projecto baseado nas ideas que se achão adiante expostas.

Parochia não houve accordo entre o juiz de paz e o parocho na proposta dos mezarios, o que deu logar a diversos arbitrios; em outras os mezarios propostos, bem que acceitos pela maioria, não poderam exercer os seus cargos; pois foram violentamente substituidos por outros mais audazes e obstinados: aqui, por meio de violencias, ameaças, e até á força de armas, foi formada a meza; ali appareceram juizes de paz ad hoc só para presidirem as eleições, e com mezarios facciosos receberem listas de menores, criminosos, e até de escravos; acolá roubam se publicamente as urnas que contém as listas dos votantes, falsificam-se listas e actas, e perpetram-se muitas outras irregularidades e até crimes gravissimos (3). Quando se reflecte sobre cada um d'estes factos, quando se observa que todos elles são infracções das leis e regulamentos do governo, occorre a idéa de providenciar aggravando a legislação penal relativa, e fazendo que sejam severamente impostas essas penas (4)

Que penas porem poderão conter a facciosos, que, com a mira unicamente no resultado das eleições, arrojam-se, armados, ás mesas, nellas collocam seus orgãos, e pela intimidação, a ferro e fogo, arredam os obstaculos que se lhes oppõe? Pondere qualquer todos esses factos e outros de que cada um de nós tem sido testemunha, nunca esquecendo o motivo que os aconselhou, nunca esquecendo que todos estes esforços, todas essas irregularidades, todos esses desacatos e crimes tem por fim o triumpho eleitoral, e facil será convencer-se que, não na fraqueza das leis penaes, mas na falta de providencias regulamentares se acha todo o mal.

No seu maior numero esses factos são praticados para dar ao partido subornante pelo menos maioria nas mesas parochiaes; não tem outro objecto as reprovações dos propostos pelo juiz de paz e parocho, os diversos arbitrios para supprir as discordancias delles, as violencias com que os subornantes collocam nas mesas os seus orgãos, e com que procuram arredar dellas os seus adversarios; as ameaças e fraudes e indignidades contra as quaes se ouve um unisono clamor em todo o paiz. Em poucas palavras pode-se manifestar a razão de tantos esforços, de tantos crimes: vogava nas ultimas eleições o immoral axioma—feita a mesa, está feita a eleição—e d'este axioma (que um abysmo chama outro abysmo) outro resultou não menos immoral, e absolutamente offensivo do mais precioso direito do cidadão:—vencer na formação da mesa a todo o custo (5).

Para facciosos que postergam todas as considerações sociaes, que nem-uma lei respeitam quando se oppõem a seus designios, é este o meio mais breve e mais adaptado para alcançar a victoria. As instrucções do governo investiram as mesas parochiaes de poderes illimitados e sem fiscalisação de especie alguma, conhecem terminante e deffinitivamente da residencia e domicilio dos parochianos, de seus direitos de cidadaõ, e de sua capacidade para votarem e serem votados, e tem exercido até o direito de os privarem do voto activo e passivo, quando lhes apraz.

Constituida pois uma authoridade assim omnipotente, soberana, despotica, não maravilha que feita ella, se entenda feita a eleição. Tal he hoje a convicção a este respeito que, conhecidos os mesarios, retiram-se das assembleas parochiaes, sem entregar suas listas, os votantes que não pertencem á facção da mesa, embora constituam maioria: a mesa sempre que o entenda, supre a falta delles, admettindo a votar menores, criminosos, e athe escravos, ou ainda apurando listas não assignadas, ou imaginarias!...

Para cumulo da desordem, essa authoridade que tudo faz, e a ninguem dá conta do que faz, he nomeada por acclamação, no meio de voserias. O juiz de paz e parocho procurão propor sempre pessoas que as facções tolerem, e quando receião estas que a probidade dos propostos não dê a mão a todas as fraudes, rejeitão-as com toda a furia, até conseguirem fazer sentar nas mezas os seus amigos mais fieis, mais tenases e arrojados.

Dá mais que tudo affoutesa aos facciosos a certesa de não se annularem as eleições quaesquer que tenhão sido as nullidades nellas commettidas. Mal tem sido entendido o decreto de 29 de julho de 1828 que manda faser as eleições no mesmo dia em todos os collegios de cada provincia, em nenhum dos seos artigos se impõe a estylo, com rarissimas excepções seguido, de que não podem verificar-se as eleições em dia diverso do marcado, inda no caso de nullidade ou impossibilidade.

Para obviar a este abuso, origem de certo de nossas desordenadas eleições, propoz a secção que conservando-se nas mesas parochiaes toda a autoridade que só ellas podem bem desempenhar no acto da eleição, sejão transferidas para outros funccionarios attribuições que por elles seraõ melhor desempenhadas. Assim não haverá incentivo para tantos attentados na formação das mesas.

Propõe por tanto a secção que ás mesas parochiaes fique competindo o poder de verificar a identidade dos votantes, de receber suas listas, e de apural-as, e de dar diplomas aos eleitos, ficando sempre adstrictas a observar a lista geral cuja formação deve ser commettida a outra authoridade. Se alguns crimes, ainda que seja o de suborno, forem commettidos no acto da eleição, o seu conhecimento pertencerá sempre á competente authoridade judiciaria.

Depois de formada a lista dos votantes e determinado o numero de fogos por uma junta parochial, como indicão alguns projectos já offerecidos ás camaras, devem ter a sancção de uma authoridade superior, que não possa ser prevenida pelo espirito de localidade (6).

He tambem escandalosissimo o abuso que ha na avaliação da renda liquida dos cidadãos activos: de ordinario se reputava com essa renda todo o individuo que pertencia á facção da mesa, embora subsistisse a custa da beneficencia particular. Julga a secção que para os individuos que não vencem ordenados fixos, admittir como regra da avaliação da renda o pagamento de uma determinada quota de impostos não he medida isempta de objecções (7); mas he a que menos arbitrio apresenta, e mais se aproxima da verdadeira apreciação da renda.

Outro abuso tambem muito prejudicial ás eleições, bem que dependente, ou o producto do poder descricionario das mesas, consiste na agglomeração de muitos individuos nas matrizes no acto da eleição, sem que se indague se tem ou não direito eleitoral. Com estes individuos engrossão as facções suas columnas, aterrão as authoridades, formão as mesas parochiaes, lanção nas urnas listas falsas e com ellas confundem as ja regularmente recebidas, em summa tudo desordenão.

Persuade-se a secção que cessará este inconveniente, não se admettindo nos edeficios destinados as eleições senão os que tem direito de votar, e estes mesmos em numero tal que, consiliando a maior publicidade dos actos com a sua regularidade, nunca produzam desordem.

Confessa a secção que, para a formação da meza, nenhum expediente achou que não fosse susceptivel de fundadas objecções. (8) Obrigada a escolher um destes expedientes, pareceo-lhe mais rasoavel e menos perigoso do que a aclamação de mesas facciosas cometer a formação da mesa aos cidadãos de um unico quarteirão da freguesia designado pela sorte.

Um dos maiores escandalos he o que commettem as mesas na apuração das listas; quer trocando os nomes dos votados em vez de sinceramente os irem lendo, quer contando fraudulentamente os votos que vão aparecendo. He essa uma das fraudes eleitoraes que com mais difficuldade se verificão, e por isso mais impune e affoutamente se commettem.

No systema porem aqui proposto, pode-se dar ao cidadão activo, no momento da entrega de sua lista, um recibo numerado, e reproduzindo-se o numero do recibo no sob'escripto da lista, tem o cidadão meio de certificar-se se he ou não exactamente apurada a sua votação.

Julga a secção desnecessario desenvolver e explicar algumas outras medidas que propõe, ou porque são consequencias necessarias das que ficão expendidas, ou porque suas disposições obvias dispensão qualquer desenvolvimento, &c. &c.

CAPITULO I.

Do alistamento dos cidadãos activos e do numero de fogos.

Art. 1.º No 1.º de novembro do 3.º anno da legislatura reunir-se-ha, em cada parochia, uma junta composta do juiz de paz do districto da parochia, do parocho ou quem suas vezes fizer, e de um commissario do governo, a qual formará duas listas, contendo uma os cidadãos activos que podem votar e ser votados para eleitores de provincia, e outra os fogos da parochia. (9)

Art. 2.º Estas listas serão formadas por quarteirões e por ordem alphabetica, e consequentemente divididas em tantos capitulos quantos forem os quarteirões da parochia.

Art. 3.º Para a formação das listas dos artigos antecedentes os juizes de paz, inspectores de quarteirão, collectores de rendas, e quaesquer outros empregados publicos devem ministrar a junta todos os esclarecimentos que lhes foram pedidos, procedendo para o satisfazerem até a dilligencias especiaes, se forem precisas.

Art. 4.º Por fogo entende-se a casa ou parte della, em que habita independentemente uma pessoa ou familia, ainda que viva em commum com outra; de maneira que o mesmo edificio póde ter dous e mais fogos. (10)

Art. 5.º Reputão-se com a renda liquida de 100$ reis, exigida para o exercicio de votar nas eleições primarias, os cidadãos brazileiros:

§ 1.º Que perceberem 100$ reis ou mais de ordenado, tença, pensão, soldo, congrua ou outro redito de emprego.

§ 2.º Que pagarem, ou se presumir que pagão 12$ reis de imposto annual. (11)

§ 3.º Que, ainda não vencendo 100$ reis de redito, na fórma do § 2.º, pagarem todavia um imposto que, junto ao dito vencimento, se presuma terem a renda liquida de 100$ reis.

Art. 6.º Reputão-se com a renda liquida de 200$ rs., para exercerem o cargo de eleitores, os cidadãos brazileiros cujos vencimentos fôrem de 200$ rs. ou mais, provenientes das mesmas origens enumeradas no artigo 5.º

Art. 7.º Na lista dos cidadãos activos de uma parochia, não será comprehendido o que nella não residir no ultimo domingo do mez de outubro do terceiro anno da legislatura geral.

Os que antes deste dia mudarem de parochia os tem de renda liquida, e he admittido a votar? Accresce que, a medida que vão peiorando nossas finanças, que se vae depreciando nossa moeda, vae se tornando mais democratico o nosso systema eleitoral. Hoje 100$ rs. não he o mesmo valor, não constitue a mesma riqueza, não dá portanto as mesmas garantias que no tempo em que foi feita a constituição.

---

(3) Todo esse quadro, traçado por mão de mestre, poem patentes os horrores e monstruosidades do meio das quaes surgiu a camara dos Vandalos que se vae reunir. Desafiamos a qualquer, por mais impavido, por mais limpo que seja, que conteste uma só dessas proposições, que as argua de exageradas e diga—isto não se fez!—

(4) O systema de repressão penal para os abusos das eleições traria extraordinarios inconvenientes: 1. esses abusos não são tanto individuaes como das massas agitadas, e difficil seria, no meio dellas, discriminar os que abusão: 2. o objecto de contestação he de momento, he um combate, he uma lucta, e lucta encarniçada de partidos; quaes serião nesses processos os juizes, as testemunhas? os do mesmo partido? os do partido contrario? Uns e outros igualmente cegos. Os indifferentes? Nessas occasiões não os ha. Com razão pois o autor desse trabalho, rejeita a repressão penal, e estabelece uma serie de medidas todas preventivas; não pune abusos, mas torna-os impossiveis, e isso he muito melhor.

(5) Por certo de todos os vicios de nossos systema eleitoral os inherentes á absurda formação das mesas pelos gritos de-fóras, de uma populaça assulada por meia duzia de ambiciosos, juntos á omnipotencia e soberania dessas mesas são os cardiaes, os que primeiro e mais altamente bradão—reforma. Se a convicção profunda de todos os cidadãos não bastasse para condemnal-os, bastarião, sem que nada mais accressentassemos, as razões indicadas neste trabalho.

(6) A desordem de nossas eleições he tal que não ha palavras que deem della adequada idea, tudo quanto se pode dizer ou imaginar fica abaixo da realidade, a omnipotencia das mesas soberanas, o modo com que o juiz de paz e o parocho dão como cidadãos activos a quem lhes parece, e mais que tudo a falta de publicidade na organisação dessas listas, e na fixação dos numeros dos fogos, tudo isso he mal immenso que facilmente se removeria introduzindo a ordem e a luz da publicidade nesse cahos de que se aproveita a demagogia. Formar a lista dos votantes com muita antecedencia, e por meio de varões conspicuos das freguezias, a quem ministrem os delegados e mais authoridades policiaes os necessarios esclarecimentos, dar toda a publicidade a essa lista, de modo que possa qualquer reclamar contra a sua exclusão, ou contra o haver-se incluido nella individuos não habilitados ou não existentes, determinar uma authoridade superior que tome conhecimento das reclamações, e fixe a lista approvando-a e dando-lhe toda a possivel publicidade, são medidas evidentemente uteis, e não trazem o menor perigo para a liberdade e para a ordem; são ellas as que se deduzem, e vão implicitamente determinadas nesta parte da exposição.

(7) Presumir a renda como até hoje se presume he o que ha de mais absurdo: para que serve essa exigencia do pacto fundamental, se todo o cidadão por isso mesmo que vive, despende pelo menos 100$ rs. annuaes, logo presume-se que os ganha, que

Mudar de base, e em vez de tomar a renda tomar a quota de contribuições dos cidadãos, para conferir-lhes os direitos eleitoraes, nos parece razoavel e justo. Mas em um paiz em que quasi todos os impostos são indirectos, não será dar uma commoção em demazia forte no systema eleitoral mudar de subito a sua base? Portugal, nas mesmas circunstancias que nós, o fez, e não vemos que nos possa ser funesto o que ali foi salutar principalmente se se adoptar uma quota de imposições pouco, mui pouco elevada.

(8) Admittida a formação da lista como se propõe nessa exposição, não vemos essas difficuldades na formaçaõ das mesas, nem esses perigos nas agglomerações de individuos nos collegios primarios. Bastaria para remover estes e aquelles dar a cada cidadão activo, inscripto na lista, um cartão que lhe facultasse, e a elle só, a entrada no edificio em que tem de dar seo voto, e em vez de ser a eleição por parochias, ser por districtos ou mesmo por quarteirões As apurações parciaes feitas nesses pequenos centros serião depois refundidas nas parochias, e darião os eleitores dellas, como hoje a apuração definitiva das actas dos collegios eleitoraes he feita nas camaras municipaes. Tudo isso não tem incoveniente, uma vez que haja toda a publicidade possivel.

O expediente lembrado, e pelo qual só um quarteirão forma a mesa, embora seja, por amor da igualdade, esse quarteirão escolhido pela sorte, pode trazer inconvenientes, com v. gr, o de designar a sorte o menos populoso dos quarteirões das freguezias, o em que residão poucos cidadãos activos, &c. Todos esses incovenientes porem nada são, comparados com a desordem e anarchia de nossas saturnaes, vulgarmente chamadas eleições.

(9) Uma authoridade electiva, e a authoridade religiosa, são fiadores de que essa apuração se fará sem parcialidade; ainda mais o affiançam a publicidade dos trabalhos que adiante se determina, o direito de reclamação e a suprema inspecção exercida sobre essas listas. Certo quando se compara a facilidade desse expediente com os tristissimos abusos de que temos tido por tanto tempo exemplos, quando o capricho de um vigario, para servir a um partido, elevava arbitrariamente o numero de fogos de sua freguezia a ponto de chegar o Maranhão a dar 6:000 eleitores, o Ceará, a Parahyba, o Sergipe numero delles igualmente escandaloso; quando os caprichos de um juiz de paz conferiam o direito de votar a pessoas ausentes, e ainda a mortos ou a entes imaginarios, quando de tantos individuos sabemos que votaram em todas as freguezias, é para admirar que esse tão simples expediente nunca fosse lembrado, e não esteja ainda hoje adoptado.

(10) Os artigos todos até o 4. habilitam as junctas apurativas com todas as informações necessarias para procederem em ordem; não excitam pois observação alguma. O artigo 4. porem dá a difinição legal do que seja fogo, e isso tanto mais necessario era quanto os Srs. vigarios davam a essa palavra a elasticidade da borracha, restringindo-a ás vezes de modo a que um edificio, embora occupado por varias familias, sem contacto nem relações, fosse um unico fogo, ampliando-a outras vezes a ponto de considerar como constituindo fogos distinctos os membros de uma mesma familia. A definição do artigo é clara, e evita todo esse arbitrio.

(11) A idea de regular a renda pelo imposto é cardial no projecto; não a adopto nem repillo, apenas invoco as luzes da discussão, pois ainda não tenho ideia fixa a esse respeito. Todavia notarei que querendo evitar o arbitrio na avaliação da renda, o autor do projecto como que recua diante do mesmissimo expediente que adopta, e restaura todo o arbitrio nas palavras ou se presumir que pagam. Em um paiz em que quasi todo o systema de imposições é indirecto, em que grandes classes da população, v. g. a dos medicos, não pagam imposto nem um pelo exercicio de sua profissão, é indispensavel admittir o arbitrio do ou se presumir; mas quaes serão os elementos dessa presumpção? Arbitrio por arbitrio, não parece então melhor respeitar o existente?

devem ir votar na em que residião anteriormente, como está disposto nas instrucções de 26 de março de 1824.

Art. 8.º Tambem não serão comprehendidos na lista dos cidadãos activos para eleitores os pronunciados em queixa, denuncia ou summario, estando a pronuncia competentemente sustentada.

Art. 9.º No dia 25 de dezembro do mesmo anno serão affixadas as referidas duas listas na porta da igreja matriz, antes da missa conventual (12) e até 25 de fevereiro do anno seguinte serão recebidas, e deferidas pela junta as reclamações e representações que versarem tanto sobre a illegal inclusão, exclusão, ou classificação dos cidadãos activos (13) como sobre o indevido augmento ou diminuição dos fogos.

Art. 10. Se a junta julgar attendiveis as reclamações e representações feitas em virtude do artigo antecedente, deverá deferi-las, publicando como addittamento as listas já affixadas, e da mesma fórma as alterações que nellas fizer.

Art. 11. Nos ultimos 15 dias do mez de fevereiro do mesmo anno a junta remetterá um traslado das duas listas publicadas com as alterações mencionadas ao presidente da provincia, (14) a cujo conhecimento levará todas as reclamações e representações a que não tiver attendido, ou não coubesse no tempo examinar, com os esclarecimentos precisos sobre ambas as listas.

Art. 12. Recebidas todas as listas mencionadas nos artigos antecedentes, ou decorrido o espaço de tempo sufficiente para o recebimento dellas, ainda que alguma falte, o presidente da provincia annunciará, por editaes affixados na capital, que um mez depois daquella data não receberá mais representação ou reclamação alguma sobre os trabalhos das juntas de parochia. (15)

Art. 13. Findo o prazo marcado, o presidente da provincia passará a apurar as listas recebidas, deferindo ao mesmo tempo ás representações e reclamações que houver, sem admittir outras de novo, cabendo, de suas decisões recurso para o governo e camaras legislativas. (16)

Art. 14. Concluida a apuração, tenhão ou não sido interpostos recursos, o presidente da provincia remetterá ao juiz de paz do districto da parochia as duas listas dos cidadãos activos, e do numero de fogos, com declaração do numero de eleitores que lhe couberem, para que as faça affixar na porta da matriz, quinze dias antes do marcado para as eleições parochiaes, e bem assim a lista das reclamações e representações que tiver indeferido, para que sejão immediatamente publicadas na forma indicada.

Art. 15. A todo o tempo que o presidente da provincia receber alguma lista que houvesse chegado depois do prazo do artigo duodecimo, a apurará com as reclamações e representações respectivas que até então tiverem chegado ao seu conhecimento, guardado o disposto no artigo antecedente.

(12) Aonde não houver outro meio de publicidade, bem, admitto esse; mas onde houver imprensa e periodicos será bom servir-se delles. Toda a publicidade possivel é a melhor fiadora da pureza dessas operações.

(13) Todo o cidadão é interessado em que não seja incluido um individuo que não tenha direitos, nem excluido um que os tenha; o direito pois de reclamar não deve ser dado exclusivamente ao cidadão pelo que lhe diz respeito; a modestia, ou antes a indifferença e a pouca vontade de incommodar-se fariam que muitos se resignassem a soffrer uma injustiça que lhes poupasse trabalhos e compromettimentos. A doutrina pois do artigo é salutarissima.

(14) Esqueceu-se o autor do projecto de accrescentar—e na corte, ao ministro do imperio—pois a corte não está subjeita a presidente algum.

(15) Em quanto a lista não está definitivamente concluida, não vemos que inconveniente haveria em deixar ampla liberdade ao direito de reclamação.

(16) Ja se vê pois que o recurso derradeiro do presidente para o governo, e para as camaras legislativas não é suspensivo, é simplesmente de queixa; sua utilidade pois não é directa e immediata: será isso um mal? Não de certo; nem se deverá, por amor das pretenções de um individuo, entorpecer o andamento das eleições: nem ha perigo; pois a decisão de uma juncta de tres individuos com appellação para o governo, e debaixo da vigilancia da publicidade, nunca será manchada por injustiças.

CAPITULO II.

Da entrega das listas e formação da meza parochial.

Art. 16. Ninguem poderá votar nas assembléas parochiaes, nem ser votado para eleitor, se não tiver sido incluido na lista dos cidadãos activos, quaesquer que sejão as razões que allegue, nem mesmo será admittido a allega-las.

Art. 17. No dia marcado para a reunião da assembléa parochial, o juiz de paz do districto da parochia, com o escrivão do juizo e o paracho, ou quem as vezes deste fizer, se dirigirá á secretaria da igreja matriz, ou a alguma casa particular com os commodos necessarios (o que todavia só se fará não sendo sufficiente a sacristia, e precedendo annuncio com anticipação conveniente) e ahi, depois de annunciar que vai proceder ao sorteamento do quarteirão que deve dar os eleitores, de dous secretarios, e dous escrutadores, que com elle e o parocho, hão de formar a mesa, convidará a que entre na sobredita sacristia ou sala um cidadão activo de cada quarteirão da parochia: e a estes sómente será permittida a entrada, excluidos quaesquer outros, ainda que cidadãos activos e contemplados na lista geral.

Os demais cidadãos activos poderáõ reunir-se no corpo da igreja matris ou na mesma casa, com tanto que não entrem na sala em que estiverem o juiz de paz e o parocho senão quando convidados da maneira annunciada neste artigo e nos seguintes. (17)

Art. 18. Em presença dos cidadãos activos (um de cada quarteirão da parochia) que tiverem entrado na sacristia ou sala na fórma do artigo antecedente, o juiz de paz, depois de apresentar tantas cedulas quantos fôrem os quarteirões da parochia, contendo cada uma a designação de um destes, as recolherá todas a uma urna, donde por um menino mandará extrahir uma cedula, e os cidadãos activos do quarteirão que fôr designado serão os eleitores de que trata o mesmo artigo.

Art. 19. O juiz de paz, publicando immediatamente o resultado do sorteamento, convidará os cidadãos activos do quarteirão que fôr designado pela sorte, a que entrem na sacristia ou sala; e ahi procederáõ estes á eleição que está a seu cargo, com tanto que tenhão a qualificação exigida para serem eleitores de provincia, e saibão ler e escrever, não excedendo o seu numero a 24, nem sendo menor que 16. Se fôrem mais de 24, serão reduzidos a este numero por meio da sorte, e sendo menos de 16, novo sorteamento indicará outro quarteirão, donde o juiz de paz chamará outros tantos cidadãos activos igualmente qualificados, d'entre os quaes serão tirados pela sorte os que faltarem para preencher este numero com os do quarteirão primeiramente sorteado. (18)

Art. 20. Os cidadãos activos do artigo antecedente, sob a presidencia do juiz de paz, passaráõ a nomear, em escrutinio secreto e á pluralidade relativa de votos, dous secretarios e dous escrutadores, servindo de escrutador para este acto o parocho, e de secretario o escrivão do juiz de paz.

Feita esta nomeação, entende-se de facto dissolvida esta junta de nomeação.

Art. 21. Immediatamente depois de cônstituida a mesa parochial, o juiz de paz convidará os cidadãos activos do quarteirão mais distante da matriz para irem á mesa entregar suas listas eleitoraes: seguindo-se depois o mesmo com cada um dos quarteirões da parochia, preferindo os mais distantes aos mais proximos, e não entrando na sacristia ou sala em que estiver a mesa, um quarteirão, senão depois de ter sahido della o que anteriormente tiver entrado.

Art. 22. Os cidadãos activos que não estiverem presentes quando o seu quarteirão fôr convidado a votar, só serão admittidos a exercer este direito depois de terem votado todos os quarteirões.

Art. 23. Se a ordem recommendada nos artigos antecedentes fôr transtornada, entrando na sachristia ou sala maior numero de cidadãos do que os convidados pelo presidente, deverá este, por si ou por votação da mesa, a que sempre se procederá a requerimento de qualquer de seus membros, ordenar que se retirem todos os presentes, e no caso de não ser obedecido, poderá suspender o trabalho, até que suas ordens sejão obedecidas, e fará proceder contra os desobedientes na fórma da lei.

Art. 24. As listas de cada quarteirão serão depois de numeradas, recolhidas á urna, e ao votante será entregue um recibo com o seu nome e o numero da lista entregue, seguindo-se sempre a numeração natural desde o primeiro até o ultimo dos votantes de toda a parochia, afim de verificar se é apurada fielmente.

Art. 25. Quando as listas não fôrem entregues na fórma prescripta nesta lei, e se não poderem extremar as que tiverem sido recebidas regularmente, proceder-se-ha a novo recebimento de listas, para o que declarará o juiz de paz sem effeito a votação havida, e convidará para a nova.

Art. 26. Entregues as listas, e verificado que não ha mais quem queira votar, serão convidados e admittidos na sala ou sacristia os cidadãos presentes, para que assistão, querendo, á apuração das mesmas e mais actos da mesa, até que seja dissolvida.

Art. 27. As listas constaráõ de tantos nomes quantos eleitores se devem nomear.

Se as listas constarem de menor numero de nomes, ou de nomes de pessoas não elegiveis, terão vigor a respeito sómente dos que forem devidamente nomeados.

Se as listas constarem de maior numero de nomes, serão desprezados os nomes excedentes no fim.

Art. 28. Não é permittido ao eleitor votar em collegio que não seja o do districto da parochia pela qual foi eleito. (19)

Art. 29. Compete á mesa parochial:

§ 1.º Reconhecer a identidade dos votantes.

§ 2.º Receber as listas, numera-las e apura-las.

§ 3.º Manter a ordem da assembléa, observar e fazer observar esta lei, na parte que lhe incumbe executar.

CAPITULO III.

Disposições diversas.

Art. 30. Os membros das juntas parochiaes, os da nomeação das mesas parochiaes e os membros destas que não observarem, ou tolerarem que se não observem as disposições desta lei, na parte em que sua execução lhes é incumbida, incorreráõ na multa do artigo 4, do decreto de 29 de julho de 1828. (20)

Art. 31. Principiada a apuração de qualquer eleição, não será recebida mais lista alguma.

Art. 32. As eleições em que não forem guardadas as solemnidades desta lei, ou alguma dellas, serão declaradas nullas pelo governo, segundo as transgressões forem mais ou menos comprehensivas. (21)

Art. 33. No impedimento do eleitor, a camara municipal dará uma copia da acta ao immediato em votos, a qual lhe servirá de diploma, e terá vigor durante o impedimento do proprietario.

Art. 34 Quando as eleições se não poderem fazer no dia marcado, ou forem declaradas nullas, poderáõ ser feitas em outro dia designado pelo governo.

Art. 35. Sempre que fôr dissolvida a camara dos deputados, se entenderáõ dissolvidas as assembléas legislativas provinciaes. (22)

Art. 36. Havendo denuncia de suborno em qualquer eleição, será remettida, com todos os documentos e provas que se apresentarem, á autoridade policial competente, afim de proceder conforme o direito.

Art. 37. As listas dos votantes nas eleições primarias, como as dos eleitores nas secundarias, serão conservadas nos archivos das camaras municipaes até a futura legislatura, e então serão queimadas.

Art. 38. Todo o mais processo eleitoral será feito na fórma das instrucções do governo.

V. M. I. resolverá como houver por bem.

(Do Brasil.)

(17) A minha opinião, que ja no n. antecedente expuz, é outra; todavia com as cautelas desse artigo e dos subsequentes cumpre reconhecer que desapparece todo o perigo de fraudes, e ao mesmo tempo todas as violencias e vozerias que tornam tão hediondas as saturnaes das eleições.

(18) A disposição deste artigo destroe o inconveniente que, nas observações precedentes, havia notado de poder a sorte incumbir a formação da mesa a um quarteirão pouco populoso.

(19) A determinação deste artigo é de palpavel utilidade. Todos sabem que perturbação resulta desses passeios de eleitores que preferem outro collegio ao de sua freguezia.

(20) Entendemos que a maior severidade penal deveria intervir para que todos esses cidadãos procedessem com a regularidade marcada nesta lei: uma multa será correcção sufficiente para desmanchar os planos dos perturbadores?

(21) Este artigo, que confere ao governo o direito de annular eleições, perde todos os seus perigos combinado com o artigo 31; por quanto os collegios ou parochias, que houverem procedido com irregularidade, tem ainda direito a intervir nas eleições; e se as autoridades eleitoraes que consentem em violações de lei ou que as perpetram, estão subjeitas a penas pelo artigo 27, como querer que subsistam os actos por ellas feitos e que vão confundir e viciar, talvez irremediavelmente, as operações regulares dos mais collegios, ou assembleias parochiaes da provincia?

(22) A doutrina deste artigo não tem muita connexão com a materia do restante do projecto, e me parecia mais propria de outra resolução. Sabemos que muitos ha que admittem como legal deducção da nossa constituição e acto addicional essa doutrina, por quanto devendo os membros das assembleias provinciaes serem eleitos pela mesma forma, e pelos mesmos eleitores que tiverem eleito os deputados á assembleia geral, dissolvida a camara destes, e havendo eleição de novos eleitores, tem esses o direito de elegerem de novo os deputados provinciaes. Essa opinião, que aqui não desenvolvo, e sobre a qual invoco a discussão dos jornalistas, corrobora-se ainda mais com não haver autoridade alguma a quem o acto addicional confira expressamente o direito de dissolver essas assembleias, e ser sempre indispensavel no regimen representativo esse recurso.

A' PEDIDO.

Illm. Snr. = Como Procurador Fiscal Interino juigo do meu rigoroso dever representar a V. S., afim de que por intermedio do Exm. Barão Presidente desta Provincia leve ao conhecimento de sua Magestade o Imperador, a necessidade d'algumas medidas, que tendão a esclarecer a jurisdição do Juizo dos Feitos da Fasenda, e a fiel, e prompta execução da Lei de 29 de Novembro de 1841, e das Instruções de 12 de Janeiro do presente anno.

Tendo a citada Lei restabelecido o privilegio ao foro para as causas da Fasenda, ehavendo determinado no art. 2., que no respectivo Juizo se processarão, e se julgarão todas as cauzas civeis da Fasenda Publica Nacional, em que ella for por qualquer maneira interessada, e em que houverem de intervir seos Procuradores como autores, reos, assistentes, e appoentes, esta disposição, apesar de explicita, e generica, tem acarretado em sua execução, attenta a connexão de certos negocios, conflictos com outros Juizes tambem privativos, e de jurisdição inprorogavel, que não querem se desligar de certos negocios, que supposto a principio sejão da sua competencia, todavia porque nelles intervem, ou deve intervir o Procurador Fiscal da Fazenda, tornão-se portanto da competencia do Juiz dos Feitos da mesma Fasenda, para quem devem ser avocadas as causas respectivas na conformidade do art. 12 da citada Lei.

Com quanto eu podesse neste ensêjo relatar alguns casos accontecidos, em que se tem processado, e se continuão a processar, e julgar em diversos Juizos causas, e se pretende mesmo arrancar com frivolos pretextos outras já existentes no Juizo dos Feitos, em que a Fasenda Publica he immediatamente interessada, com tudo vou cingir-me unicamente á algumas observações. Morre qualquer abintestato, e senão tem conhecimento de seos herdeiros em qualquer grão de cucessão; o Procurador Fiscal, preflenchendo o seo dever, requer sequestro nos bens, e por esse facto fica a Fasenda constituida autora; porem os que se reputão herdeiros, os credores procedem em diverso Juizo as suas habilitações, e justificações. Não se podendo negar ao Procurador Fiscal, o direito de se oppôr aquellas habilitações, quando não forem conformes as Leis, e fundadas em precizas provas, he por tanto indubitavel, que para ellas devem ser notificadas, mas assim não se tem obrado, o certo he, que por outros Juizos se julgão as habilitações, e justificações, se inutilisão o sequestro, e outras medidas tomadas em segurança da Fasenda, sem a menor audiencia de seos Procuradores. Supponha-se ainda que citado seja o Procurador Fiscal, elle se oppõe a qualquer pretenção dos que se julgão interessados nos bens do fallescido, em tal caso a Fasenda Publica se tem constituido oppoente, e por conseguinte tem lugar o avocatorio da causa para seo respectivo Juiz, segundo o art. 12 da mesma Lei, mas assim não se tem entendido, e eu tenho testemunhado obrar-se o contrario.

He tambem indubitavel, que a Fasenda he interessada naquelles inventarios, em que tem de pagar-se o sello de herança, e legados, e por conseguinte, que devem ser citados seos Procuradores; mas o contrario tem se entendido, e ainda quando o Procurador Fiscal por informações assás fundadas tem de se oppôr as baixas avaliações, e outros muitos meios, com que se tenha de fraudar a Fasen-

da, ve-se por tanto obrigado, ou a ser mudo espectador das fraudes contra a mesma Fasenda, ou a defender seos direitos em hum Juizo extranho ao seo, o que na verdade he contra o privilegio do fôro, que lhe confere a Lei.

Com o principio da prevenção do Juizo muito se sanarião estes, e outros inconvenientes, que a variedade dos casos occorrentes pode occasionar; mas este principio alem de não ser compativel com a indole das jurisdições improrogaveis, he inteiramente contrario ao art 12 da Lei.

A combinação dos artigos 12 e 13 da citada Lei mostra de um modo bem claro, que no Juizo dos Feitos da Fazenda, se devem athe julgar as causas, em que as sentenças tiverem de ser proferidas contra particulares, e em que a fazenda apenas tiver assistido, só com a differença de que destas sentenças, a appellação he interposta por seus procuradores, entretanto que das proferidas contra ella a appellação he ex officio.

A vista disto, e do que tenho expendido longe de me conformar com o procedimento de alguns Juizes, entendo que em rigor de direito uma vez notificado os procuradores da Fazenda para qualquer cauza, ou dependencia ella fica ipsso facto, sendo da competencia do Juiz dos Feitos da fazenda, por quanto aquella notificação importa a prova mais clara, e evidente de que a fazenda he interessada na causa, e he quanto basta para ser considerada assistente, e poderem seus procuradores uzarem, se lhes convier de todos os recursos da Lei.

Receando pois insanaveis nullidades, que podem aparecer em detrimento da Fazenda Publica, pela morosidade da sua arrecadação, e mais que tudo temendo as incertezas de huma Jurisprudencia vacilante que não possa servir-me de governo, tomo assim o expediente de reclamar a necessidade de medidas claras, que extremando bém a jurisdição de taes juizes, tenha por fim evitar, o conflito, e abuzos contra que de continuo luto.

Recife 11 de Maio de 1842. = Illm. Snr. João Gonsalves da Silva, Inspector da Thesoursria Geral. — Clemente Joze Ferreira da Costa, Procurador Fiscal Interino.

COMMERCIO.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 18 de Maio Rs. 2:243$502

DESCARREGAÕ HOJE 19 DE MAIO.

Barca Francesa = Camelia = Fasendas.
Brigue Inglez = Chadebuch = Bacalhão, e lagostas.
Brigue Portuguez = Tarujo 1.º = Fasendas, miudesas, carnes, vinho, vinagre, azeite, sebollas, e pedra.
Brigue Portuguez = Primavera = Fasendas, ferragens, caixas com pomada, caixotes com sêbo, miudesas, vinho, vinagre, e baarricas vasias.
Barca Portuguesa = Tentadora = Fasendas, miudesas, mobilia, passaros, plantas.
Patacho Americano = Lucy = Miudesas, barris de pregos, sabão, charutos, fructas, chapeos, barricas abatidas, e taboado.
Brigue Sardo = Fortuna = Barricas com cerveja, e dinheiro.

EDITAES.

— O Illm. Sr. Inspector da thezouraria das rendas provinciaes manda fazer publico, que por não terem tido licitantes os impostos abaixo declarados, irão novamente á praça nos dias 25, 27, e 28 do corrente pelo preço medio dos rendimentos dos tres annos anteriores, conforme o decreto de 14 de Novembro de 1803, e officio do Exm. Sr. Presidente da provincia datado de 11 do corrente mez.

Por tempo de um anno, os seguintes impostos: furo das caixas, e feichos d'assucar.

Taxa das barreiras da Magdalena, Gequiá e Carvalhos. Dita das passagens do rio no Cordeiro e Caldereiro.

Por tempo de tres annos, os seguintes ditos: vinte por cento na aguardente de consumo nos municipios de Olinda, Goianna, Nazareth, Pão do Alho, Limoeiro, Bonito, Garanhuns, Simbres, Flores e Tacaratú, Boa-vista, e Cabrobó.

Quarenta reis por canada de bebidas espirituosas de consumo na provincia, excepto a aguardente de fabrico nacional.

As pessoas que se proposerem a estes contractos compareçaõ na sala das sessões da mesma thezouraria munidos de fiadores idoneos, e competentemente habilitados.

E para constar se mandou afiixar o presente, e publicar pela imprensa.

Secretaria da thezouraria das rendas provinciaes de Pernambuco 13 de Maio de 1842.

O Secretario
Luis da Costa Portocarreiro.

AVISOS DIVERSOS.

PILULAS VEGETAES E UNIVEASAES AMERICANAS.

Estas pilulas já bem conhecidas pelas grandes curas que tem feito, não requerem nem dieta, e nem resguardo algum; a sua composição é tão simples, que não fazem mal a mais tenra criança: em lugar de debilitar, fortificão o systema, purificão o sangue, e augmentão as secreções em geral: tomadas, seja para molestia chronica, ou somente como purgante suave; é o melhor remedio que tem apparecido, por não deixar o estomago naquelle estado de constipação, depois de sua operação, como quase todos os purgantes fazem, e por serem mui faceis a tomar, e não causarem incommodo nenhum. O unico deposito dellas é em casa de D. Knoth, agente do author: na rua da CruzN. 57.

N. B. Cada caixinha vai embrulhada em seu receituario, com o sello da casa em lacre preto.

☞ O Sr. Francisco Ricardo Botelho, dirija-se ao beco da lingoeta venda de Joaquim Joze Rebello, para receber uma carta vinda da Parahiba.

☞ Faz-se sciente a quem convier, que no dia 24 do corrente se ha de arrematar por 3 annos a renda annual do sobrado de dous andares e sotão D. 13 no pateo do Colegio, pelo Juizo da primeira vara do Civel.

☞ Precisa-se de um rapaz para caixeiro de escripta, que tenha bastente pratica e boa letra: na rua do Crespo loja D. 6 lado do sul.

☞ Na rua Nova D. 28 precisa-se fallar ao Sr. Luiz Cezar Pinto Farcas a negocio de seu interesse.

☞ Furtarão no dia 13 do corrente uma caixa de prata bastante grande, com gomos, e uma chapa em cima sem firma alguma; quem a tiver comprado, ou lhe for offerecida dirija-se ao armazem de assucar de Augusto & Companhia que receberá o seu importe.

☞ Aluga-se uma casinha terrea no atterro dos Affogados: na rua estreita do Rozario loja de cera e relojoeiro, ou na rua Nova na penultima loja do lado do norte.

☞ Amos T. Jenckes, Americano retira-se para o Rio de Janeiro.

☞ Joze Fernandes Bastos, convida as pessoas que tem pinhores em sua mão, que os vão tirar no praso de 30 dias, do contrario serão vendidos.

☞ Aluga-se uma canoa grande para carregar agoa, acabada de novo: na rua do Cabugá loja de miudezas n. 5.

☞ Manoel Fortuoso da Silva continua a vender em sua venda no atterro da Boa vista barris com azeite de carrapato por commodo preço.

☞ D. P. Austin retira-se com sua familia para fora do Imperio.

☞ Uma Senhora de bons costumes, propõe-se a engommar e marcar: na rua de S. Joze casa verde D. 13 lado do poente.

☞ O abaixo assignado subdito portnguez pretende fazer uma viagem para fora da provincia, e deixa por seus procuradores os Srs. Lehmann & Companhia.

Luiz Antonio Gonsalves.

☞ Aluga-se um pianno, por tempo indeterminado; quem tiver annuncie.

☞ Bazilio Gonsalves Ferreira tem de fazer uma viagem a Portugal o mais breve possivel, levando em sua companhia seu neto menor Manoel Gonsalves Ferreira e Silva Junior.

☞ O Sr. Antonio Joze Gonsalves dirija-se a rua da senzala velha n. 33 para receber duas cartas vin das de portugal.

☞ Hoje 19 do corrente vai impreterivelmente a praça por arrendamento annual o conhecido sitio do finado João Carlos Pereira de Rurgos avaliado por 400$ cada anno, o qual tem muitos commodos como ja se tem publicado, os pretendentes poderaõ comparecer as 3 horas da tarde na rua do Colegio onde mora o Sr. Doutor Juiz de Orfãos, ante o qual se apregoará, cujo sito se põe hoje sendo a ultima praça a requerimento da viuva inventariante D. Francisca da Cunha Bandeira de Mello, para pagamento dos credores do casal.

☞ Arrenda-se a propriedade da Boa-viagem, com terreno para plantar, crear em grande ponto, matas, e uma casa grande de vivenda: quem quiser annuncie.

☞ Nos dias 19, 23, e 30 do corrente as 4 horas da tarde a porta do Snr. Dr. Juiz de Orfãos, na rua do Colegio, se ha de arrematar pelo maior preço, a requerimento de Antonio Joze de Barros Veiga, como testamenteiro do finado João Antonio Fernandes. uma venda na rua de Hortas n. 14, no acto da arrematação se verá o balanço da mesma venda.

☞ Perdeo-se desde o arco de S. Antonio até junto da Matriz, uma letra acceita pelo Sr. Adolpho Fatton, ja com recibo passado, levando dentro 49$ em sedulas; quem achou querendo restituir dirija-se a rua da Cadeia velha loja de chapeos D. 14 que será gratificado de seu trabalho.

☞ Joze da Silva Dias retira-se para Lisboa.

☞ O Director da Sociedade Euterpina manda convocar a commissão administradora para sessão amanhã as 5 horas da tarde, e avisa aos Srs. socios para enviarem as propostas de seus convidados para a proxima partida do dia 28 do corrente.

☞ Dão-se 200$ sobre pinhores de ouro ou prata: na primeira venda do atterro da Boa vista ao pé da ponte.

☞ Eazem-se vestidos, camisas de homem, marca-se 3 letras por um vintem, e toda mais costura, e tambem se engomma, tudo com asseio e por preço commodo: no pateo de S. Pedro no primeiro andar do sobrado da quina da rua do Fogo.

☞ O Sr. Joaquim da Fonseca Soares de Figueiredo, queira ir receber na praça da Independencia loja de livros uma carta de importancia.

☞ Precisa-se alugar uma preta que seja fiel, para vender na rua, pagando-se 320 diarios, assim como tambem se dá azeite de vendagem: na rua de Agoas verdes D. 14 lado do poente.

AVISOS MARITIMOS.

☞ Para Philadelphia segue viagem nestes 10 dias a bem conhecida Barca Americana Globe, Capitão N. Eslins; quem quiser carregar ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se ao Capitão a bordo, ou aos consignatarios L. G. Ferreira & Companhia.

☞ Para o Rio Grande do Sul segue com muita brevidade o Brigue Nacional Austral; quem quiser carregar ou embarcar escravos, dirija-se a Amorim Irmãos na rua da Cadeia, ou ao Capitão Bernardino Pereira da Veiga a bordo.

☞ Para a Bahia sahirá impreterivelmente até o dia 23 do corrente, o Hiate Flor de Larangeira, forrado de cobre, e de primeira marcha, tem o seu carregamento quasi completo, só recebe alguns volumes miudos; quem quiser carregar ou ir de passagem para o que tem excellentes commodos, dirija-se a rua da Cadeia velha loja de fazendas n. 17.

☞ Para a Bahia segue viagem nestes 4 dias, o Patacho Aguia de Mangaratiba, forrado de cobre e de boa marcha; quem quiser ir de passagem dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros atraz do Corpo Santo, ou ao Capitão Galdino Antonio de Castro, a bordo.

LEILAO'

☞ Cypriano Luiz da Paz faz leilão por intervenção de Joze Domingues Fortuna e Silva, hoje 19 do corrente pelas 4 horas da tarde, dos generos e utencilios da venda da rua estreita do Rozario D. 30; adverte-se que os generos estão em bom estado.

☞ Adolpho Schramm fará leilão por intervenção do Corretor Oliveira, de grande sortimento de fazendas inglezas, da Suissa, Alemanha, e Francezas, as quaes se offerecerão a venda positivamente para liquidação de contas; Sexta feira 20 do corrente as 10 horas da manhã em ponto, no seu armazem da rua da Cruz.

☞ Gaskell Johnson & Companhia, faráõ leilão por intervenção do Corretor Oliveira, de grande porção de fazendas inglezas com toque de avaria, e de muitos outras proprias deste mercado em bom estado; quinta feira 19 do corrente as 10 horas da manhã em ponto no seu armazem da rua da Cruz.

COMPRAS.

☞ Um moleque ou molcca, doentes de qualquer enfermidade, não estando alejado, e conforme as circunstancias tambem se não duvidará tratar de algum por conta de seu dono, sendo escravo moço: na rua Nova na penultima loja do lado do norte.

☞ Uma carroça com cavallo ou sem elle, estando em bom uzo: na rua Nova na penultima loja do lado do norte.

VENDAS.

☞ Continua-se a vender artes de musica, na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, e na loja de encadernardor n. 23.

☞ Um escravo de nação, para todo o serviço: na rua do Vigario n. 15.

☞ Uma excellente barcaça nova de lote de 20 caixas, muito velleira, e bem construida, de boas madeiras: a tratar com Joze Higino de Miranda.

☞ Um moleque para fora da provincia: na rua de Hortas D. 24 sobrado de 2 andares, de meio dia as 3 horas da tarde.

☞ Um sortimento de relogios patente, e horisontal, ditos de parede com despertador, por preço commodo: na rua das Cruzes casa de relojoeiro francez D. 4.

☞ Dous escravos, um creolo, canoeiro e poscador, de 24 annos, o outro canoeiro, com principio de pedreiro, e de todo o serviço, de 18 a 20 annos, e do gentio de angola: na rua da Gloria sobrado de um andar proximo ao convento.

☞ Uma mulata de 22 annos, propria para qualquer serviço, e muito fiel: na rua das larangeiras casa de 2 andares que tem coxeira.

☞ Um escravo de idade, boa figura, e corpolento, he canoeiro, atrepador de coqueiros, caidor, sabe tratar bem de melões, desde o seu comesso, de horta tudo entende, tambem sabe inxertar, 320$ rs. o seu preço, escravo que ganha duas patacas em obras, e que nunca fugio: no atterro dos Affogados, casa terrea envidraçada do Snr. Rebello, defronte do sitio de coqueiros do Sr. Muniz.

☞ Vende-se ou aluga-se uma preta que cozinha o ordinario, faz outros serviços e vende na rua, ou troca-se por um moleque de 12 a 20 annos: na rua Nova na penultima loja do lado do norte.

☞ Uma escrava creola, de 11 annos, com principios de costuras: no rua da Moeda venda da quina do Sr. Alexandre.

☞ Uma preta de nação, de 24 annos, com algumas habilidades, e optima para o serviço de campo por ser muito robusta: na rua velha D. 41.

☞ Um escravo moço, proprio para todo o serviço de roça ou engenho: na rua da camboa do Carmo sobrado de 2 andares no primeiro.

☞ Vinagre muito proprio para conservas em pipas e quartolas, a 30$ a pipa, cerveja branca em barris a 2$ a duzia, genebra de Hollanda a 6$400 a frasqueira, charutos da Bahia a 400 rs. a caixinha: na rua da Cruz D. 4.

☞ Folhas de ferro, bombas de dito para cacimba, papel almaço de superior qualidade a 3$ a resma, cartas portuguezas finas a 1$300, e ordinarias a 1$200: na rua da Cruz D. 64.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 13 do corrente fugio uma negrinha, de nação angola, de nome Josefa, de estatura muito pequena, cor preta, dentes abertos, as costas sarjadas de ventozas, tem no braço esquerdo a marca M, testa curta e levantada, levou vestido de chita azu com flores amarellas, novo, saia de sarja preta e outra de xila azul uzada e pano da costa novo, e mais uma coberta de retalhos dentro de uma troxa: quem a pegar leve na rua do Calabouce velho casa terrea com portadas pintadas de preto junto a um sobradinho, a seu sr. o preto Antonio Joze Tavares.

MOVIMENTO DO PORTO.

NAVIOS SAHIADOS NO DIA 17.

Hamburgo; Brigue Portuguez Emprehendedor, Cap. Ignacio Joze, carga varios generos.
Montevideo; Brigue Americano Samuel Johns Cap. Matheus Hatele, carga taboado.
Rio de Janeiro, Brigue Brasileiro S. João Baptista, Cap. Joaquim Gonsalves, carga varios generos.

ENTRADOS NO DIA 18

Rio Grande do Sul; 23 dias, Brigue Brasileiro Paquete de Pernambuco de 189 tonel. Cap. Leopoldo Joze da Costa Araujo, equip. 13, carga carne: ao Capitão; passageiro brasileiro Fernando Martins Monteiro.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE F. = 1842